



PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

Processo 2025-4CLB6

Pregão eletrônico n. **018/2025**

Critério de julgamento: menor preço por item

EMENTA - PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 018/2025 - PMAV (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DIDÁTICOS, ESPORTIVOS, MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES) (PREGÃO SISTEMA SMARAPD 12/18/2025) (AGRUP. R.P. 14/2025)

Pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

I – RELATÓRIO:

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.



Reitera que a Ata de Registro de Preços não é, e não pode ser usada como contrato, de modo que deverá ser confeccionado contrato para a prestação de serviço com cláusulas claras e se padronizadas.

Em análise aos autos tem-se que o mesmo está composto por várias impugnações e retificações do Edital, especialmente pelas três empresas habilitadas que obtiveram a melhor colocação no certame, conforme descrito no #121.

Houve recursos os quais restaram respondidos pelo Agente de Contratação e homologado pelo Prefeito Municipal com fundamentação adequada.

As demais ressalvas de Advertência foram ainda elaboradas no Parecer Prévio, tendo sido aparentemente satisfeitas.

Destaco os check lists de vistoria juntados aos autos atestando a qualidade e cumprimento dos requisitos dos veículos ofertados.

É o breve relato.

II – FASE EXTERNA:

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos presentes habilitados.

Foram apresentadas propostas pelas empresas Habilitadas.



Na ATA Observa-se que houve propostas para todos os itens.

As Propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada e julgada a Proposta.

Porquanto a isso, as empresas vencedoras restam devidamente descritas na declaração de vencedores de #121.

IV – CONCLUSÃO:

Quanto ao resultado da Licitação, esta Procuradoria acompanha a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de acatar o valor total apurado no certame, condicionando sua adjudicação e posterior homologação ao posicionamento da Autoridade Superior e a promoção acima.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

Atílio Vivacqua – ES, 28 de Novembro de 2025.

André Luiz de Barros Alves
Procurador Municipal
OAB ES 10407
Mat. 160533

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES

PROCURADOR

PGM/PROCM - PGM - PMAV

assinado em 28/11/2025 11:33:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/11/2025 11:33:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES (PROCURADOR - PGM/PROCM - PGM - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G2K85Z>